



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL 103/2017**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 103/2017, 14 de dezembro de 2017, cuja ementa e a matéria que trata são as seguintes:

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR  
CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO/2017, NO  
VALOR DE R\$ 150.000,00.*

A abertura de crédito especial tem por objetivo dotar recursos orçamentários no Poder Executivo, para que o Município possa custear despesas específicas, mediante a abertura das seguintes estruturas orçamentárias no intuito de possibilitar a prestação de serviços de qualidade a nossa comunidade.

Com este objetivo conto com os Senhores Vereadores.

Atenciosas saudações.

**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.  
**LEANDRO LUIS LAUER**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

PROJETO DE LEI Nº 103/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO  
ORÇAMENTO/2017, NO VALOR DE  
R\$ 150.000,00.

**Art. 1º - Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício de 2017, instituído pela Lei Municipal nº 1.326 de 14 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), segundo os valores, finalidades e origens expressos nesta Lei.

**Parágrafo único** – O crédito especial tem por objetivo dotar recursos orçamentários no Poder Executivo, para que o Município possa custear despesas específicas, mediante a abertura das seguintes estruturas orçamentárias:

0401 04 122 0004 2004 33903900000000 0001	R\$ 10.000,00
0301 04 122 0003 2003 33903900000000 0001	R\$ 10.000,00
0501 04 122 0005 2006 33903900000000 0001	R\$ 10.000,00
0601 12 361 0006 2008 33903000000000 0020	R\$ 30.000,00
0601 12 361 0006 2008 33903900000000 0020	R\$ 10.000,00
0603 12 361 0114 2018 33903900000000 0031	R\$ 25.000,00
0703 15 452 0118 1003 44905200000000 0001	R\$ 9.100,00
0801 10 301 0008 2005 33903900000000 0040	R\$ 10.000,00
0801 10 301 0125 2030 33903900000000 0040	R\$ 10.000,00
0801 10 301 0127 2033 33903900000000 0040	R\$ 10.900,00
0801 10 301 0129 2035 33903900000000 0040	R\$ 5.000,00
1101 08 243 0139 2062 33903600000000 1036	R\$ 10.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

**Art. 2º** - Os recursos a serem utilizados para a abertura do crédito especial constante do Art. 1º originar-se-ão, de dotação orçamentária indicada pelo Poder Legislativo Municipal, uma vez que trata-se de saldo orçamentário próprio.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 14 de dezembro de 2017.

  
Marcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.